



LEI N.º. 1.795 DE 09 DE MARÇO DE 2.006

“Autoriza despesas com as festividades de aniversário do município”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º.- Fica a Prefeitura Municipal de Santo
Antonio do Jardim, autorizada a efetuar pagamento das despesas com as
festividades do aniversário de nossa cidade.

Art.2º.- As despesas das festividades de
aniversário do município no valor de até **R\$. 5.000,00 (cinco mil reais)**,
correrão por conta de verbas próprias.

Parágrafo Único- Os recursos do crédito que se
refere o art. 2º, serão indicados no decreto de abertura.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do
Jardim, 09 de março de 2.006.

Luiz Cláudio Trincha
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Santo Antônio do Jardim, 09 de março de 2.006.

Vicente Angelo Sueitt Martelli
Chefe de Gabinete